

## **A TRADIÇÃO DO "PENDURA"**

José Antônio de Ávila Sacramento <sup>1</sup>

O Dia do Advogado é comemorado no dia 11 de agosto em razão da criação dos cursos jurídicos no Brasil, instituídos nesta data por ato do Imperador Dom Pedro I, no ano de 1827: "Dom Pedro Primeiro por graça de Deus e unanime aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos súditos, que a Assembléia Geral Decretou e nós queremos a lei seguinte: Art. 1º - Criar-se-hão dous cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, e neles no espaço de cinco anos e em nove Cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes..... Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos onze dias do mês de agosto de mil oitocentos e vinte e sete, Sexto da Independência. IMPERADOR PEDRO PRIMEIRO".

Foi lá pela década de 1930 que os estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (atual Faculdade de Direito da USP), oficializaram a data. Assim, o 11 de agosto costuma ser sempre muito comemorado e a data ainda é bastante envolvida com a tradição do "Dia do Pendura";

Vale dizer que quando se diz "pendurar a conta", estamos utilizando uma expressão popular que faz referência ao ato de comprar fiado, ou seja, deixar para pagar depois. A origem da expressão vem das antigas casas comerciais onde existia um prego na parede e no qual o comerciante colocava (dependurava) as contas dos fregueses que pediam para pagar depois. Quando o freguês retornava para pagar, ele pegava os papéis do prego, somava e cobrava. Existe também um equivalente para esta expressão que é o "colocar(a conta) no prego", o "dependurar (a despesa) no prego", o ato de "(de)pendurar", que gerou até mesmo uma expressão não dicionarizada, o "pindura", dado o costume popular de o brasileiro vulgarmente trocar o "e" pelo "i" (assim como: futebol, por *futibol*; beata por *biata*; tear por *tiar*...).

Curiosamente, dizem que o costume de não pagar a conta neste dia surgiu com os proprietários de restaurantes que formulavam convites para que os acadêmicos brindassem a data em seus estabelecimentos, oferecendo-lhes gratuitamente bebidas e petiscos. Àquela época, o ato era mais uma forma de atrair a freguesia, de demonstrar generosidade para a

---

<sup>1</sup> Dedico este texto aos advogados Daniel Vilela de Ávila e Vitor Vilela Guglinski. Por extensão, com esta publicação homenageio também os operadores e operadoras do Direito que militam e/ou vivem na mais que tricentenária "Comarca do Rio das Mortes", instalada no ano de 1714 na ubérrima "Villa de São João del-Rei das Minas Gerais". Este texto foi escrito em 11 de agosto de 2016 e publicado em 12 de agosto do mesmo ano.

clientela, e de agradar os estudantes de Direito que eram quase todos de famílias abastadas.

Com o passar do tempo, em face do alto custo e do aumento do número dos acadêmicos de Direito, os convites para a farra foram diminuindo até cessarem por completo, o que fez com que os acadêmicos se "autoconvidassem". A tradição ainda é mantida : no 11 de agosto, o dia foi feito para comer bem, beber muito e não pagar, deixando a conta "pendurada", tudo em clima festa!

O "pendura", como era o costume, iniciava-se discretamente, com a entrada dos acadêmicos no restaurante em pequenos grupos, para não chamar a atenção e, depois, reuniam-se todos ao redor d'uma mesa conjunta. As atitudes e os pedidos eram normais, tanto os de comidas como os de bebidas. Ao final da festa, quando satisfeitos, o líder ou orador dos acadêmicos levantava-se e discursava, saudando o bom nome do estabelecimento e do seu proprietário, agradecendo a gentileza do "convite" e a hospitalidade, enaltecendo a data, elogiando os colegas, a faculdade onde estudavam, os princípios do Direito e a Justiça, tudo seguido de aplausos e brindes. Então, pedia-se a conta, lembrando-se de um detalhe "sagrado", que faz parte da tradição e que nunca poderia ser desrespeitado: o pagamento dos 10% da gorjeta do garçom! Prometiam voltar e pagar a conta quando estivessem formados e ganhando bastante dinheiro (alguns poucos chegavam a cumprir tal promessa, dizem).

Assim era (e ainda é, em escala menor) o "pendura", que pode ser até bem tolerado ou violentamente rejeitado pelo dono do comércio. Caso aceito, dizem que a situação até perde um pouco a graça! Agora, se o "calote" for rejeitado, há uma grande mobilização, uma grande confusão é criada e os estudantes mesmo tomam a iniciativa de se chamar a polícia, registrar BO e, de preferência, sugerirem a todos dirigirem-se voluntariamente à Delegacia mais próxima, alegando a "neutralidade do terreno": afinal, delegados e juízes já foram estudantes de Direito, sabem bem da tradição do "pendura" e muitos deles já estiveram em situação semelhante! Em contrapartida, os estudantes deverão ter algum dinheiro, cheque ou cartão de crédito para pagar a despesa, descaracterizando-se o tipo penal e afastando o delito; ressalta-se que embora tenham condições para pagar a conta, alegam veementemente que não o farão e que tal atitude é "em respeito à tradição".

A situação é controversa: ainda que o Código Penal, no artigo 176, preconize que comer em restaurantes sem pagar é crime, há quem defenda que no caso do "pendura" não há crime. Observa-se que é minoria os casos envolvendo o "pendura" que chegam até a Justiça, e, quando isso acontece, os estudantes costumam ser absolvidos: com dinheiro no bolso e garantindo a inclusão do fato no Termo Circunstanciado ou no Boletim de Ocorrência, não há tipo penal!

Oficiosamente, existe até mesmo orientações para enfrentamento da situação<sup>2</sup>. Elas estão contidas no "MANUAL DA PENDURA: Fugindo do T.C.", conforme nos ensina SANTORO (2008):

"1º) A pendura subsume-se ao tipo do art. 176 do CP, que prescreve: *"tomar refeição em restaurante...sem dispor de recursos para efetuar o pagamento"*. Pena: detenção de 15 dias a 2 anos.

2º) A interpretação do termo restaurante é extensiva, portanto, vale para bares, boates, pensões, botecos, barracas de cachorro quente, padarias, etc. Não adianta recorrer a atipicidade porque o local não era um "restaurante". Você deve demonstrar conhecimento!

3º) Elemento do tipo objetivo (condutas necessárias para configurar o crime): *tomar refeição + restaurante + sem dispor de recursos para efetuar o pagamento*. A conduta incriminada é a do sujeito que, não portando recursos para pagar a conta, consome em estabelecimento.

4º) Portanto, deixe bem claro que a conta não será paga em virtude da tradição e não porque não há recursos. Leve dinheiro, cartões, cheques. E pague pelas bebidas e a gorjeta do garçom (além de educado, comprova a disponibilidade financeira). O discurso assim tem dupla função: prestigiar o restaurante e agradecer por não cobrar do estudante de direito em seu dia, ainda que tenha condições de pagar a conta (com isso, você terá testemunhas de que tem capacidade frente à despesa).

5º) Reitera-se: o crime exige a ausência de recursos, então, se tiver condições de solver a conta naquele momento, mas se assim não o fizer, a discussão será cível e não penal, por ser o fato atípico (Tacrím/SP, HC nº 382840/2, Rel. Juiz Almeida Sampaio)

6º) Se a situação esquentar, chame a polícia (não esqueça de levar um telefone celular). Lembre-se: é vedada a prisão em flagrante em crime de menor potencial ofensivo se for assumido o compromisso de comparecer em juízo. Assim, se o desinformado policial lhe der voz de prisão, recorde-o do crime de abuso de autoridade. Se o dono (gerente) do restaurante impedir que os estudantes deixem o local, caracteriza-se o crime de cárcere privado (art. 148, CP), com pena de reclusão de 1 a 3 anos. Na delegacia, seja simpático, afinal, você não quer responder por desacato.

---

<sup>2</sup> Este texto é meramente informativo e memorial, não havendo na publicação a intenção de se fazer apologia ao dito "pendura". "Guilherme de Souza Nucci, no livro Manual de Direito Penal. 7.a edição. Editora Revista dos Tribunais, p. 783, escreve que a jurisprudência tem se inclinado a não se tratar o 'pendura' de hipótese do artigo 176 pois os estudantes, na sua maioria, possuem dinheiro para quitar a conta. Porém, como o número de estudantes aumentou sensivelmente, provoca uma carga pesada para vários comerciantes. Assim, nem toda 'pendura' é 'diplomática', ou seja, previamente declarada ao comerciante, pode-se até situar a questão no contexto de estelionato (art. 171, caput). Diz ainda: "Portanto, cremos que o comerciante ludibriado por estudantes que não desejem simplesmente comemorar o dia 11 de agosto, através de pedidos singelos e de valor razoável, mas sim causar um prejuízo de monta, como forma de dar demonstração de poder ou esperteza nos meios acadêmicos, deve ser considerado uma vítima do crime previsto no art. 171." (NAGY, 2011).

7º) Não aceite ameaças de responder por estelionato (art. 171, CP), em virtude do ardil. O princípio da especialidade e a ausência do elemento subjetivo do injusto deste crime resolvem a questão. Para isso, também, é necessário que o estudante não exagere. É indispensável ter classe: peça estritamente aquilo que será consumido. Desperdício, além de politicamente incorreto, não é compatível com esta tradição."

Alguns donos de bares e restaurantes recusam-se a aceitar o "calote" e, quando desconfiam que a situação caminha para ele, chegam a se antecipar e chamar a polícia (o que quase sempre termina em acordo entre estudantes e proprietários). Outros, mais tranquilos, entendem a situação e oferecem descontos na conta, a fim de evitar prejuízo maior. Nos pontos tradicionais do "pendura", principalmente nas grandes cidades, muitos estabelecimentos ficam fechados no 11 de agosto, admitindo que seja melhor arriscar a não ter um dia de lucro do que ter algum prejuízo. Atualmente, sei de estabelecimentos que em comum acordo com os estudantes adotam a chamada "pendura social": paga-se pelo consumo e o estabelecimento se compromete a doar integralmente os valores para instituições de caridade.

O fato é que passados quase duzentos anos do surgimento dos cursos de Direito no Brasil, a tradição do "Dia do Pendura" ainda teima em resistir. Como já dito, a discórdia tem seu início no final da farra, quando, ao invés de pedir a conta e pagá-la, os estudantes anunciam e ironizam a situação cantando mais ou menos assim: *"Garçom tire a conta da mesa / E ponha um sorriso no rosto / Seria muita avareza / Cobrar do XI de Agosto!"*

## Referências:

D'URSO, Luiz Flávio Borges. *A tradição do "pendura"*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 34, 1 ago. 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1916>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

MITYE, Camila. *"Tire a conta da mesa.... Porque hoje é Dia do Pendura!"*. Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/datas-comemorativas/tire-conta-mesa-porque-hoje-dia-pendura.htm>>. Acesso em 11 ago. 2016.

NAGY, Ricardo. *11 de agosto: dia do pendura!(?) ou dia do estudante de direito ou dia dos juristas? O que diz a lei? Entenda*. Publicado 12 ago.2011. Disponível em <<https://ricardonagy.wordpress.com/>>. Acesso em 11 ago. 2016.

SANTORO, Juliana C. Fincatti Moreira. *"Pindura" - Homenagem à tradição*. Jornal Carta Forense, 4 ago. 2008. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/pindura---homenagem-a-tradicao/2130>>. Acesso em 11 ago. 2016.